

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 484/96 - Ap Proc 15ª DE nº 0923/0815/95
INTERESSADO : Colégio Sul Americano
ASSUNTO : Convalidação de estudos
RELATORA : Consª Raquel Volpato Serbino
PARECER CEE Nº 450/96 CEPG/CESG - Aprovado em 16-10-96
Comunicado ao Pleno em 30-10-96

1. RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 06/95, a direção do Colégio Sul Americano solicita encaminhamento a este Conselho de pedido de convalidação de estudos dos alunos que freqüentaram a escola no período de janeiro de 1986 a 09-11-94.

Expõem os seguintes motivos:

- a Escola, reconhecida em 10-11-81, foi autorizada a funcionar no prédio situado na Alameda Santos, 745, Jardim Paulista, Capital, 13ª DE. O reconhecimento foi extensivo ao Ensino de 1º Grau e 2º Grau - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Processamento de Dados. No mesmo prédio funcionava, também, a Escola Magnum de Ensino Supletivo, reconhecida em 10-12-82 e com reconhecimento extensivo aos cursos Supletivos em nível de 2º Grau - Modalidade Suplência e Supletivo na modalidade de Qualificação Profissional IV - Técnico de Contabilidade;

- em 17-10-81, por Portaria da DRECAP - 3, foi homologada a transferência da mantenedora do Colégio Sul Americano e da Escola Magnum de Ensino Supletivo do Instituto Sul Americano de Educação Ltda. para CESA - Centro Educacional Sul Americano Ltda;

- em 08-01-82, - por Portaria da DRECAP - 3, foi autorizado, a partir do 1º semestre de 1982, o curso Supletivo de 1º Grau - modalidade suplência - na Escola Magnum de Ensino Supletivo;

- em 14-01-84, por Portaria da DRECAP - 3, foram autorizados a partir de 1984, a instalação e o funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, junto ao curso de 2º grau do Colégio Sul Americano;

- em janeiro de 1986, o Colégio Sul Americano mudou-se para a Rua Topázio, 863, Aclimação, Capital, 15ª DE, sem a competente autorização, sendo advertido pela Delegacia de Ensino, pela irregularidade, e orientado quanto aos procedimentos legais cabíveis;

- em virtude das dificuldades em atender as exigências legais de competência da Prefeitura Municipal, contidas no Com. Conj. CEI/COGSP de 11-08-81 - DOE de 12-08-81, somente em 16-06-86 foi protocolado na 15ª DE, expediente precário e incompleto pedindo a homologação da mudança de endereço, nos termos do citado comunicado;

- por força da impossibilidade de se regularizar no endereço acima, principalmente por exigências da Prefeitura, mudou-se para a Rua Espírito Santo, 50, Aclimação, 15ª DE, onde funcionava a Escola Beabá, autorizada em DOE de 23-02-80 e 26-02-80 e adquirida pela mantenedora com transação comprovada por alteração contratual da Escola Beabá, datada de 08-05-88;

- nesse novo endereço, em princípio de 1989, instalaram-se o Colégio Sul Americano, a Escola Magnum de Ensino Supletivo e a Escola de Educação Infantil Beabá, mantidos pelo Centro Sul Americano Ltda, com os Cursos em funcionamento: Educação Infantil, Pré-Escolar, 1º Grau Regular e a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, pois os demais haviam sido suspensos temporariamente por Portaria da 15ª DE - DOE de 28-09-88;

- a 27-09-92, deu entrada na 15ª DE novo expediente solicitando autorização para mudanças de endereço, da Alameda Santos, 745, para a Rua Espírito Santo, 50. A Comissão de Supervisores ao apresentar o relatório final, faz algumas exigências visando o atendimento à legislação vigente e estipulando prazo que foi prorrogado para 30-03-93, e posteriormente para 05-08-93. Em 18-09-93, após nova vistoria, a Comissão considerou cumpridas as exigências. O expediente tramitou pelos órgãos da SE por não ter atendido ao prazo instituído, conforme artigo 3º da Resolução SE 72/88. Por ordem especial do Secretário da Educação, a escola teve autorizada, em caráter provisório, por Portaria da 13ª DE de 09-11-94, a mudança de endereço da Alameda Santos, 745, Jardim Paulista, para a Rua Espírito Santo, 50, Aclimação.

O caráter provisório da autorização estava na dependência da apresentação de documentação definitiva expedida pela Municipalidade.

A Supervisão de Ensino da 15ª DE informa que desde sua mudança da Alameda Santos, 745, a escola, em nenhum momento, deixou de ter sua vida funcional e seus atos escolares sob supervisão e acha procedente o encaminhamento, visando a convalidação de estudos.

Por ocasião da mudança de endereço da Alameda Santos, 745 para a Rua Topázio, 863, em janeiro de 1986, a escola foi advertida e orientada pela 15ª DE para que procedesse a regularização.

Porém, por não conseguir atender às exigências da Prefeitura Municipal quanto ao prédio, mudou-se para a Rua Espírito Santo, 50, adquirindo a Escola Beabá, cuja transação deu-se em 08-05-88.

Verifica-se, pela leitura dos autos, que a Supervisão de Ensino esteve sempre acompanhando o funcionamento da escola, embora haja um período de mais de quatro anos, desde a instalação definitiva do Colégio na Rua Espírito Santo, 50 até o protocolamento, na DE, do novo pedido de autorização para mudança de endereço, ocorrido em 27-09-92.

Trata-se, portanto, de falha administrativa, já sanada, com a publicação da Portaria da Delegada de Ensino da 13ª DE em 09-11-94.

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana e da Grande São Paulo manifesta-se favorável à convalidação pretendida.

Cabe ao CEE convalidar os estudos realizados pelos alunos, nos termos da Indicação CEE nº 02/95.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos citados de fls. 30 a 66 do Processo, no Colégio Sul Americano, de janeiro de 1986 a 08-11-94, nos seguintes cursos: Educação Infantil, Pré-Escola, 1º Grau Regular e no Ensino Supletivo, Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Processamento de Dados e a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

São Paulo, 26 de agosto de 1996

a) Cons^a Raquel Volpato Serbino
Relatora

3. DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO 1º E 2º GRAUS adotam, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Eduardo Paulo Berardi Junior, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Nacim Walter Chieco, Dárcio José Novo, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de outubro de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CEE